

Água Preta, 12 de setembro de 2001.

PROJETO DE LEI N.º 15/2001.

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Coutinho, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte:

Projeto de Lei

- Artigo 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CONDEMA, órgão colegiado, diretamente vinculado ao Prefeito do Município, e tem composição paritária entre representantes do Município da Água Preta e da sociedade civil, com função de estabelecer e deliberar diretrizes da política relativa ao meio ambiente.
- § 1° O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CONDEMA tem caráter deliberativo, normativo e recursal no tocante à área do meio ambiente de competência do município.
- § 2º O caráter deliberativo, normativo e recursal do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CONDEMA, de que trata o parágrafo anterior, só terá eficácia quando homologado pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento do Município da Água Preta.
- Artigo 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CONDEMA tem os seguintes objetivos:
- I Compatibilizar o desenvolvimento econômico do Município com a proteção, defesa e recuperação do meio ambiente.
- II Criar meios para que toda a comunidade possa ter acesso a informações sobre qualidade ambiental, facilitando e estimulando o despertar da consciência crítica da população, objetivando preservar os recursos naturais, históricos, culturais e paisagísticos.



- III Garantir que as ações públicas promovam, permanentemente, o equilibrio e a melhoria de qualidade ambiental, previnam a degradação dos recursos naturais em todas as sujas formas, impeçam ou minimizem os impactos ambientais negativos e implementem a recuperação do Meio Ambiente degradado.
- Artigo 3º Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CONDEMA definir as políticas, os sistemas e os planos de proteção e recuperação ambiental e dos recursos naturais do Município da Água Preta, cabendo-lhe especificamente:
- 1 Analisar, modificar e aprovar as diretrizes de política municipal de meio ambiente.
- 11 Analisar e pronunciar-se sobre planos, programas e projetos de desenvolvimento setorial do município, no que se refere ao meio ambiente e aos recursos naturais.
- III Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais e à necessidade de regulamentação e implementação da política municipal do meio ambiente.
- IV Estabelecer normas, critérios e padrões para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente causadoras de degradação ou poluição ambiental no âmbito do município.
- V Determinar, quando julgar necessário, antes ou após o licenciamento respectivo, a realização de estudo das alternativas e das possíveis consequências de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos e entidades da administração pública, bem como às entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria especialmente, nas unidades de conservação e nas áreas de proteção ambiental permanente assim consideradas pelo município.
- V1 Decidir em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre decisões tomadas na área de sua competência.
- VII Estabelecer normas gerais relativas às unidades de conservação existentes no município e às atividades que possam ser desenvolvidas nas suas áreas circunvizinhas
- VIII Estabelecer os critérios para declaração de unidades de conservação e áreas consideradas críticas, saturadas ou em vias de saturação, no aspecto ambiental, ao nível do município.
- 1X Determinar a perda de beneficios fiscais ou creditícios concedidos pelo Poder Executivo Municipal a quem estiver em situação de irregularidade face às normas de proteção ambiental, bem como a suspensão de concessões ou permissões dos serviços públicos municipais a quem infringir.
- X Elaborar o regimento interno e promover as modificações que se fizerem necessárias
- XI Criar e extinguir Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, de conformidade com o que determinar o Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA fica obrigado a publicar suas resoluções, deliberações e decisões recursais, em local visível e de fácil acesso, comum às publicações dos atos públicos municipais, na sede do Poder Executivo Municipal.



Artigo 5º - Constitui-se infração punível com o que determina o art. 34 do decreto federal nº 99.274/90, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o descumprimento de resoluções e determinações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

Artigo 6° - A estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA constitui-se de plenário, Presidência, Secretaria Executiva e Câmaras Técnicas, cujas atividades e funcionamento serão estabelecidos no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, terão por objetivo estudar, subsidiar e propor medidas sobre objeto de deliberação do CONDEMA e serão integrados por no máximo seis (6) membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, sendo mantida a paridade estabelecida no art. 2º da presente lei.

Artigo 7° - O plenário do CONDEMA é a instância máxima do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e terá a seguinte constituição:

I - Secretário de Desenvolvimento e Planejamento;

II - Um representante da Secretaria de Serviços Sociais;

III - Um representante da Secretaria de Administração;

IV - Um representante da Secretaria de Assistência Social:

V - Um representante da Secretaria de Saúde;

VI - Um representante do Ministério Público do Município da Água Preta, relativo ao meio ambiente;

VII – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VIII - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

IX - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

X - Um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

XI - Um representante do MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra;

XII- Um representante da UNAAP - União dos Assentamentos da Água Preta;

XIII- Um representante do CEFAN – Centro de Estudos, Formação e Assessoria ao Movimento Popular e Sindiçal no Nordeste.

- § 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser os Secretários Municipais ou pessoas ligadas à Secretaria, escolhidas por eles e nomeados pelo Prefeito.
- § 2º Nas ausências ou impedimentos, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes, indicados e nomeados conjuntamente com estes.
- § 3º O representante do poder legislativo será indicado pela Mesa Diretoria da Câmara ou por outro critério adotado pela mesma.



- § 4º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades representativas dos segmentos a que correspondem, de conformidade com o que determinar o Regimento Interno desta lei.
- § 5º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CONDEMA terão o mandato de 2 (dois) anos, permitida as suas reconduções.
- § 6° Ocorrendo reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, a vaga existente no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CONDEMA será preenchida pelo Secretário e suplentes sucessores.
- § 7º Será exigida a presença mínima de metade mais um (1) dos conselheiros para quaisquer deliberações, sendo as decisões por maioria simples dentre os presentes.
- § 8º As sessões do CONDEMA serão de caráter público, a excepcionalidade de decisão do plenário por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.
- Artigo 8º A presidência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CONDEMA será exercida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento e a vice-presidência por um conselheiro escolhido dentre os membros titulares do Conselho.
- § 1º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CONDEMA será exercida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.
- § 2º O cargo de Secretário Executivo será exercido pelo titular da Diretoria de Meio Ambiente.
- Artigo 9º O exercício das funções de membro do CONDEMA é considerado como serviço público relevante, não podendo, sob qualquer forma ou pretexto, ser remunerado.
- Artigo 10° As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do Município da Água Preta, estabelecida, anualmente, que garanta o pleno funcionamento do CONDEMA.
- Artigo 11º Excepcionalmente, os membros CONDEMA instalado a partir desta lei, serão indicados, através de decreto, pelo Poder Executivo Municipal para exercerem o primeiro mandato de 2 (dois) anos.
- Parágrafo Único Findo o mandato de 2 (dois) anos a que se refere o caput deste artigo, a indicação dos membros componentes do CONDEMA será feita, única e exclusivamente, na forma indicada pelo artigo 7º e seus incisos.
- Artigo 12º Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação o CONDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.



Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

EDUARDO COUTINHO
Prefeito